



000044

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 007/2024-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 072024007

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO
(Art. 72, VI da 14.133/21)

1. OBJETO

“LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EM PERÍODO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PÁ, LOCALIZADO NA TRAV. CHICO SECO, Nº 360, BAIRRO NOVO, CEP: 68.465-000 BAIÃO/PA”.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A locação do referido imóvel é de grande importância, pois atendera as necessidades da Secretaria Executiva de Educação quanto ao espaço por ser adequado e pela fácil localização atendendo os usuários do Programa Escola em Período Integral.

A escolha se justifica pelo fato da Administração Pública não disponibilizar de imóvel para as instalações mencionadas, pois existem imóveis para serem locados que não atendem as necessidades para instalações da unidade acima descrita.

Considerando que a escolha recai sobre o imóvel localizado na Trav. Chico Seco, Nº 360, Bairro Novo, CEP: 68.465-000 BAIÃO/PA, de propriedade do Sr. DANIEL BARROS MENEZES portador do CPF:017.493.212-03.

2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Para se chegar ao valor justo da locação, a Administração observou que o imóvel encontra-se em condições de uso e pela melhor localização.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista, que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e considerando caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim vale ressaltar, que os preços a serem ajustados para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, mediante avaliação prévia do imóvel. Portanto compatíveis com valores praticados no mercado, fixado o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pelo período de 06 meses, somando um valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a inexigibilidade de licitação.

A Inexigibilidade de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei



P 000045

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

14.133/21, Art. 74, inciso V:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

4. DO PRAZO

A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar do ato da assinatura.

5. CONCLUSÃO:

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido imóvel, é decisão discricionária ao Ordenador de Despesa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Baião, 12 de junho de 2024.


MARCIA REGINA GOMES DA SILVA
Portaria 0192/2024-GP
Agente de Contratação